

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ERRATA

Errata à Lei nº 076/2012 - “Dispões sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

De 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial - IPM Brasil em 28 de setembro de 2012.

Onde se lê:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições legais, em conformidade com o preceituado nos termo da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, decreta:

Leia se:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Gabinete do Prefeito em, 02 de outubro de 2012.

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A942DBADC9E534285C3CB0CE2749F58C

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Lei Nº. 076/2012.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio dos Vereadores para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, e se finda em dezembro de 2016, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nesta data correspondente a 30% (trinta por cento), daquela percebida pelos deputados Estaduais da Bahia.

§1º - O total das despesas com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§2º - Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar o montante de 30% (trinta por cento) do que foi estabelecida, em espécie, como subsídio mensal para os Deputados Estaduais da Bahia.

§3º - A Câmara Municipal não poderá gastar mais do que 70% (setenta por cento) de sua receita com pessoal “folhas de pagamento” incluindo o gasto com subsídio dos seus vereadores.

Artigo 2º - Fica fixado, mensalmente em parcela única, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nesta data correspondente a 30% (trinta por cento) daquela percebida pelos Deputados Estaduais da Bahia.

Artigo 3º - Os subsídios de que trata esta lei será utilizada na mesma proporção e época em que se verificam a correção dos subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais da Bahia.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 28 de setembro de 2012.

Ivanilton Oliveira Novais
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br